



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3247 4549 Endereço eletrônico: reitoria@UNIPAMPA.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/09, DE 19 DE MAIO DE 2009

Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Programa Bolsas de Permanência da Universidade Federal do Pampa.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 39, de 12 de Dezembro de 2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a assistência estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais, bem como sua importância para a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência dos jovens no ensino superior público federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Bolsas de Permanência – PBP - da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - O Programa Bolsas de Permanência da UNIPAMPA consiste na concessão de bolsas aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do Programa Bolsas de Permanência os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA, excetuando os casos de trancamento total da matrícula, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

DAS FINALIDADES

Art. 4º - São finalidades do Programa Bolsas de Permanência:

I - Favorecer a permanência dos estudantes na universidade, até a conclusão do respectivo curso;

II - Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório;

III - Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na graduação.

DAS MODALIDADES

Art. 5º - O Programa Bolsas de Permanência será implementado nas seguintes modalidades:

I - Bolsa Alimentação;

II - Bolsa Moradia;

III - Bolsa Transporte.

Parágrafo Único - O estudante, com comprovada necessidade, poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de bolsa.

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º - A Comissão Institucional – CI - será constituída da seguinte forma:

I - A CI será integrada pelos Pró-Reitores Adjuntos de Assuntos Estudantis e Comunitários, de Ensino de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, como membros natos, pelos 10 (dez) coordenadores das Comissões Locais do PBDA, por representante discente e por representante do Ministério Público.

II - A CI será presidida pela Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis e Comunitários.

III - Os mandatos dos membros da CI serão de dois anos e podem ser renovados por igual período.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Institucional:

I - Encaminhar ao Conselho de Dirigentes da Universidade proposta sobre o valor das bolsas;

II - Supervisionar e avaliar o Programa Bolsas de Permanência;

III - Designar equipe técnica que analisará o mérito das solicitações de bolsa, conforme a situação de vulnerabilidade dos alunos;

IV - Requisitar parecer de equipe técnica sobre situação de vulnerabilidade dos estudantes;

VI - Apreciar o mérito e conceder bolsas, considerando parecer emitido pela equipe técnica;

VII - Estabelecer prioridades de concessão das bolsas quando o valor total da demanda for superior ao montante dos recursos disponíveis;

VIII – Analisar os recursos interpostos pelos estudantes;

IX - Zelar para que seja cumprido o disposto nesta Instrução Normativa e no Edital de Seleção dos Bolsistas.

§ 1º - A equipe técnica será composta por servidores técnicos administrativos em educação e por docentes da UNIPAMPA com qualificação na área.

§ 2º - A equipe técnica analisará os documentos comprobatórios da situação socioeconômica e efetuará, quando necessário, entrevistas individuais e visitas domiciliares.

§ 3º - A equipe técnica emitirá parecer sobre o mérito da concessão das bolsas aos estudantes.

DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º - Os critérios para inscrição no Programa Bolsas de Permanência são:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIPAMPA em, no mínimo, 20 horas/aula semanais, exceto os formandos;

II – Nos casos de renovação, apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior e não tendo reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;

III - Preencher o formulário específico do programa (disponível no site www.unipampa.edu.br), e entregá-lo pessoalmente na Secretaria Acadêmica de cada Campus;

IV - Comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1 (um) salário mínimo nacional;

V – Apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência e situação acadêmica, que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e fundamentem a concessão de bolsa(s), conforme detalhado no Edital.

§ 1º - A bolsa poderá ser renovada até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso.

§ 2º - A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 3º - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que tenha apresentado documentação: incompleta, fora dos prazos definidos no Edital, com cópias ilegíveis, ou que denote incoerência com os dados informados.

§ 4º - As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor da UNIPAMPA caso o aluno apresente o documento original no momento da inscrição.

§ 5º - A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

§ 6º - A omissão ou falsidade de informações pertinentes à seleção resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, pois segundo o art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2848/1940) é crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 9º - Para fins de seleção, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - Deferimento da inscrição pela equipe técnica, após análise das informações e da documentação comprobatória apresentada pelo candidato;

II - Divulgação do deferimento e do indeferimento das inscrições dos candidatos.

III - Avaliação socioeconômica pela equipe técnica;

IV - Apreciação e decisão sobre o mérito e a concessão das bolsas pela Comissão Institucional;

V - Divulgação dos resultados;

VI - Apreciação de recursos encaminhados pelos estudantes à Comissão Institucional de Bolsas.

Parágrafo Único - O indeferimento não impede o estudante de pleitear bolsa no período letivo seguinte.

DOS RECURSOS

Art. 10 - Caberá recurso contra os resultados da seleção em até 48h (quarenta e oito horas) após a sua divulgação. O estudante que desejar interpor recurso deverá endereçá-lo à Comissão Institucional de Bolsas pelo correio eletrônico praec@unipampa.edu.br. Caberá à Comissão a análise dos recursos interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - Não serão recebidos recursos extemporâneos.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

QUANTIDADE, VALOR E FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - A quantidade e o valor das bolsas, nas modalidades previstas, serão periodicamente estabelecidos, de acordo com os recursos disponibilizados pela Universidade, e devem estar definidos em Edital.

Art. 12 - Os recursos alocados ao Programa Bolsas de Permanência deverão ser usados exclusivamente para pagamento de bolsas nas modalidades, prazos e valores definidos conforme esta Instrução Normativa.

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 13 - Cumpre aos estudantes do Programa Bolsas de Permanência:

I - Não repassar o benefício a outro estudante;

II - Realizar abertura da conta corrente em nome próprio, conforme indicações;

III - Requerer seu benefício periodicamente;

IV - Em caso de desistência, solicitar à Pró-Reitoria Adjunta de Assuntos Estudantis e Comunitários, por escrito, o cancelamento do benefício;

V - Comunicar à Pró-Reitoria Adjunta de Assuntos Estudantis e Comunitários quando for contratado para atividade remunerada ou tiver alteração no rendimento acadêmico.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício, sem possibilidade de nova concessão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – É permitida a acumulação de bolsa(s) do Programa Bolsas de Permanência com Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico (PBDA).

Art. 15 – Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda definido no artigo 8º, item IV desta Instrução Normativa.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Comissão Institucional do Programa Bolsa de Permanência.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa será objeto de avaliação e revisão ao término do Programa Bolsas de Permanência 2009.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*